

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000307/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/07/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039723/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46288.000451/2016-44
DATA DO PROTOCOLO: 28/06/2016

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46207.006408/2014-83
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 22/07/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 97.546.241/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXSANDER FERNANDES DA SILVA;

E

M. DOS S. C. BRITO TREINAMENTOS E CAPACITACAO - ME, CNPJ n. 16.580.735/0001-71, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). MIRNA DOS SANTOS CALDAS BRITO MUNIZ ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais Nutricionistas do Estado do Espírito Santo**, com abrangência territorial em **Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Aracruz/ES, Atilio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dolores do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibatuba/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupí/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenedora/ES, Maratápolis/ES, Marataízes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São José do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º (primeiro) de julho de 2016 o piso salarial dos trabalhadores abrangidos por este acordo coletivo de trabalho passará a vigorar com os seguintes valores: Nutricionista em Experiência R\$ 1.652,40

(um mil seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos); e Piso Salarial no valor de R\$ 1.872,72 (um mil oitocentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos). A partir de 1º (primeiro) de Setembro de 2016 o piso salarial dos trabalhadores abrangidos por este acordo coletivo de trabalho passará a vigorar com os seguintes valores: Nutricionista em Experiência R\$ 1.701,97 (um mil setecentos e um reais e noventa e sete centavos); e Piso Salarial no valor de R\$ 1.928,90 (um mil novecentos e vinte e oito reais e noventa centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O profissional nutricionista terá seu reajuste salarial no percentual de 5% (cinco por cento) distribuídos da seguinte forma: 2% (dois por cento) na data base e mais 3% (três por cento) em setembro de 2016.

Parágrafo único - Ao incorporar aos salários de seus empregados o reajuste de 5% (cinco por cento) supramencionado, não restará a empresa a obrigação de dar nenhum outro aumento, nem qualquer diferença salarial, aos seus funcionários, na vigência deste acordo coletivo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA QUINTA - INDENIZAÇÃO UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO

Será devido ao empregado o valor de R\$ 0,78 (setenta e oito centavos) por KM (quilometro) percorrido, a título de manutenção do veículo e da indenização do valor do combustível, ao nutricionista que utilizar automóvel próprio para o desenvolvimento de sua atividade.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORME

A empresa fornecerá ao profissional jalecos de acordo com a necessidade de cada um.

CLÁUSULA SÉTIMA - TERMO DE CONFIDENCIABILIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL

O empregado fica ciente que qualquer informação obtida durante visitas aos clientes ou situação observada nos mesmos são de cunho confidencial, obrigando-se a guardar segredo sobre tal informação, não podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros. **Parágrafo Primeiro:** as informações existentes no escritório da CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO E QUALIDADE DE VIDA LTDA - ME como documentos e outros itens, mesmo que desenvolvidos pela nutricionista durante o horário de trabalho são de propriedade intelectual da empresa, não sendo permitido ao empregado a cópia, repasse ou venda a outros.

PRESIDENTE
SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

MIRNA DOS SANTOS CALDAS BRITO MUNIZ
ADMINISTRADOR
M. DOS S. C. BRITO TREINAMENTOS E CAPACITACAO - ME

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - CONTRATO SOCIAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.